



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 344 DE 29 DE MARÇO DE 2022

CRIA NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019; Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e,

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022: Altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Carrapateira/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, e a Portaria GM/MS Nº102, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Carrapateira/PB totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Carrapateira/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria GM/MSNº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

"Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;

II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;

III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º." (NR), deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais de nível superior, técnico e médio lotados na Unidade de Saúde da Família (CNES:2321947) e/ou Secretaria Municipal de Saúde (CNES:6338372): Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Biomédico, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS); Profissionais de nível fundamental e médio lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CNES: 6338372): Agente de Combate de Endemias (ACE); Agente Administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Guarda Municipal, Motoristas/Condutores de Ambulância; Equipe multidisciplinar nível superior lotados no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) – Farmacêutico, Fisioterapeuta, Sanitarista; Direção da Unidade de Saúde da Família de Carrapateira.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados em uma parcela única anual aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

50% ali definida como sendo uma parcela integral de 100% para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, profissionais de nível superior, técnico e médio lotados na Unidade de Saúde da Família (CNES:2321947) e/ou Secretaria Municipal de Saúde (CNES:6338372) inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES) : Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Biomédico, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS); Profissionais de nível fundamental e médio lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CNES: 6338372): Agentes de Comabae de Endemias (ACE) inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES); Agente Administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Guarda municipal, Motoristas/Condutores de Ambulância; Equipe multidisciplinar nível superior lotados no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e inseridos no CNES – Farmacêutico, Fisioterapeuta, Sanitarista; Direção da Unidade de Saúde da Família de Carrapateira, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Básica de Saúde da Família/ Equipe Multidisciplinar/Núcleo de Apoio a Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Carrapateira e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os profissionais de nível fundamental e médio lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Serão impedidos de receber o incentivo os profissionais que não estiverem em pleno exercício profissional, estiverem em gozo de afastamento, em gozo de licenças por incapacidade temporária, física, mental, comprovada mediante atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea “b” do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira-PB, aos 10 de março de 2022.



MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA /EQUIPE MULTIDISCIPLINAR/NÚCLEO
 AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF-AB-3)/SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE**

CATEGORIA PROFISSIONAL	SOMA TOTAL (%)
NÍVEL SUPERIOR	30%
NÍVEL TÉCNICO	10%
ACS	21%
DIREÇÃO	3%
NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	36%
<i>TOTAL PARA CADA EQUIPE</i>	<i>100%</i>

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira-PB, aos 10 de março de 2022.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
 Prefeita Constitucional